

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal

Lei n.º 39

Dispõe sobre a criação do programa "A Hora do Município" para divulgação de todos os atos da Administração Municipal, e que seja de interesse Público etc.

O Prefeito Municipal de Jardim:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica criado o programa "A Hora do Município", para divulgação dos atos e Resoluções Municipais, pelo serviço Alto Talante denominado "Letras", desta cidade.

Artigo 2.º - O programa será levado ao ar, durante uma hora a os domingos, fixando o Executivo Municipal, catenizado a fixar a cota com o gerente daquele serviço, na base de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensal.

Artigo 3.º - Fica nomeado Locutor oficial da "Hora do Município" o cidadão Benedito Faria, que receberá como gratificação por este serviço, a quantia de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensal.

Artigo 4.º - A "Hora do Município" obedecerá o seguinte regulamento:

1.º - O programa será elaborado com matéria de interesse pelo Executivo e Legislativo Municipais referente as suas atribuições.

2.º - Poderá ser incluído no programa, matéria de interesse geral, tais como:- Campanha de Alfabetização do adulto; Escolas e serviços; Higiene etc. etc. ficando a critério do Executivo Municipal e, a colação, com as pessoas ser autorizada por qualquer cidadão.

A matéria deste estatuto não é necessária que se refira ao Município.

3) - O Programa deverá ter o carácter municipal e a critério do Executivo Municipal e poderá a sua programação ser intercalada por reuniões populares.

4) - Somente poderá fazer uso do microfone o Locutor Oficial e no seu impedimento, um locutor provisório indicado pelo Prefeito Municipal.

5) - Fica delegado ao Locutor Oficial, ou a quem seus legítimos fizer, poderes para cumprir o presente regulamento.

Artigo 5º - O período de duração da reunião de 1º do corrente mês, ficando permitida a suspensão de sua programação popular, sendo uma só de Abril e entre a 1º de Maio, ou seja de corrente ano.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Pelo Municipal de Jacutinga, 30 de Abril de 1959.

(a) Estoril Cunha Martins
Prefeito.